

Circular nº 54/2015

São Paulo, 22 de Dezembro de 2015.



## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SISTEMÁTICA DE COBRANÇA DO ICMS EM OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINEM BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE OU NÃO DO IMPOSTO

**A PARTIR DE JANEIRO DE 2016**

Prezado Cliente,

Nesta Circular abordaremos algumas especificações técnicas das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 87/2015 (assunto abordado em nossas Circulares nº 20/2015 e 30/2015), que alterou a forma de partilha do imposto nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final e não contribuinte localizado em outro Estado, **com efeitos a partir de Janeiro de 2016.**

### O que muda?

Antes da Emenda Constitucional 87/2015, nas operações e prestações de serviços interestaduais, o ICMS era devido integralmente ao Estado de origem. Após a emenda, o ICMS devido nessas operações e prestações será partilhado, da seguinte forma

- ✓ O Estado de origem terá direito ao imposto correspondente à alíquota interestadual;
- ✓ O Estado de destino terá direito ao imposto correspondente à diferença entre a sua alíquota interna e a alíquota interestadual.

### Responsabilidade do Recolhimento



## **Forma da Partilha**

A alteração será efetivada gradativamente, conforme previsto nos artigos 8º e 9º das Disposições Transitórias, de acordo com os prazos indicados na tabela a seguir. As proporções indicadas referem-se ao valor que será devido a título de diferencial de alíquotas.

<b>Ano</b>	<b>UF Origem</b>	<b>UF destino</b>
2016	60%	40%
2017	40%	60%
2018	20%	80%
A partir de 2019	-	100%

## **Simples Nacional**

Conforme previsto no Convênio de ICMS 93/2015, os Contribuintes do Simples Nacional também devem pagar o Diferencial de Alíquota.

## **Base de Cálculo do Diferencial de Alíquota**

A base de cálculo do imposto é **única e corresponde ao valor da operação ou o preço do serviço**.

O Convênio ICMS nº 93/15 estabeleceu que o remetente do bem deverá:

- utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação;
- utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem; e
- recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea 'a' e o calculado na forma da alínea 'b'.

## **Emissão dos Documentos Fiscais Eletrônicos**

Para orientações quanto ao preenchimento dos documentos fiscais eletrônicos, foram publicadas as seguintes Notas Técnicas:

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica

- Nota Técnica 2015.003 - v 1.50 (nfe.fazenda.gov.br => Documentos => NT)

CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico

- Nota Técnica 2015.003 (cte.fazenda.gov.br => Documentos => NT)
- Nota Técnica 2015.004 (cte.fazenda.gov.br => Documentos => NT)

### Exemplo de Cálculo do Diferencial de Alíquota e Preenchimento da NF-e

Exemplo	
Valor Produto	R\$ 1.000,00
Base de Cálculo do ICMS	R\$ 1.000,00
Alíquota Interestadual	12%
Alíquota Interna Destino	18%
Alíquota FCP (Fundo de Combate à Pobreza)	2%
Percentual de Partilha	40%
Valor do ICMS Op. Própria	R\$ 120,00
Diferencial de Alíquota	
Valor do FCP	R\$ 20,00
Valor do Diferencial de alíquota	R\$ 60,00
Valor DIFAL + FCP	R\$ 80,00
Partilha Emenda Constitucional 87/2015	
Valor do ICMS Remetente (60%)	R\$ 36,00
Valor do ICMS Destino (40% + FCP)	R\$ 44,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 80,00</b>

### Recolhimento do ICMS

Documento Utilizado para Recolhimento do Diferencial de Alíquota a favor de São Paulo:

- Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE
  - ✓ Código de receita 10008-0 – ICMS Recolhimentos Especiais.

Demais Estados:

- Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE
  - ✓ Código de receita 10011-0 – ICMS Consumidor Final Não Contribuinte Outra UF **por Apuração**;
  - ✓ Código de receita 10010-2 – ICMS Consumidor Final Não Contribuinte Outra UF **por Operação**;
  - ✓ Código de receita 10013-7 – ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza **por Apuração**;
  - ✓ Código de receita 10012-9 – ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza **por Operação**.

**Importante:** Os recolhimentos para os “Demais Estados” estão sujeitos as confirmações dos códigos de arrecadações da GNRE pelo próprio Estado favorecido.

### **Tipos de Recolhimento:**

- **Por Operação:**
  - Contribuintes não inscritos no Estado de São Paulo.
  - Devem emitir e recolher GNRE antes da saída do bem ou no início da prestação do serviço.
  - Informar na GNRE o Número da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e emitida para a operação.
  - A GNRE deve acompanhar o trânsito da mercadoria ou o transporte.
  - A cada NF-e corresponderá uma GNRE.
  
- **Por Apuração:**
  - Contribuintes inscritos no Estado de São Paulo.
  - Devem informar o número da Inscrição Estadual - IE nas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas.
  - Enviar mensalmente documento declaratório de apuração (GIA ST NACIONAL) até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração do imposto, ainda que não tenham ocorrido operações e prestações a não contribuintes.
  - Emitir e recolher GNRE até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração do imposto.


### **Endereço para emissão do GNRE**

São Paulo: <http://www.fazenda.sp.gov.br/>

Demais estados: [http://www.gnre.pe.gov.br/gnre/portal/GNRE\\_Gerar.jsp](http://www.gnre.pe.gov.br/gnre/portal/GNRE_Gerar.jsp)

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

***DOCCIN Consultoria Integral de Negócios***

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca  
03149-000 | São Paulo - SP

Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 [www.doccontabilidade.com.br](http://www.doccontabilidade.com.br)